



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320197

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2059037-50.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SCANIA BANCO S/A, é agravado EDERSON DEOTTI & CIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2059037-50.2025.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO - 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

AGRAVANTE: SCANIA BANCO S/A (autor)

**AGRAVADA: EDERSON DEOTTI & CIA LTDA (ré, aguardando
citação)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO BAIARDO DE BRITO
PEREIRA JÚNIOR**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Ação de busca e apreensão. Dec. Lei nº 911/69. Limitação no encaminhamento de diligência para bloqueio de veículo automotor, à luz de sistema RENAJUD. Recurso de credor, fiduciário. Provimento.

VOTO Nº 53.577

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credor, fiduciário, no polo ativo de ação de busca e apreensão (Dec. Lei nº 911/69), o agravante questiona decisão, que indeferiu diligência para bloqueio de circulação de veículos automotores, compreendidos na demanda.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl.65).

FUNDAMENTAÇÃO

Velar pela eficácia da prestação jurisdicional atende o interesse público, e, nessa ordem, inequívoco o dever do Estado-Juiz de ensejar meios à satisfação de direito perseguido em demanda regular, aqui a justificar nova perquirição, à busca do cumprimento de medida liminar, com utilização de ferramentas compreendidas no sistema RENAJUD, também na perspectiva do bloqueio de circulação de veículos automotores, objeto da demanda.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator